



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 21 de Março de 2023 • Ano XIV • Nº 961

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDY3MZG4NZDFRKYWMZNBME

## Leis



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

### LEI Nº 465, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

*“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

**Art. 2º** - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- Tenha idade acima de 16 anos;
- Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e II;
- Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**§1º.** O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

**§2º.** As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação, podendo abonar frequência das aulas por meio de atividades complementares;

**§3º.** As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, para atender às necessidades, sazonalidades e peculiaridades dos alunos.

**§4º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal dos beneficiados.

**§5º.** A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

**§6º.** A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

**Art. 3º** - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Baixa Grande, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir da concessão de até duas cestas básicas e um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa lei, o qual terá os seguintes valores e benefícios:

I. Será pago valor de R\$350,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nos anos de 2023 e 2024;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

II. O valor será pago em parcelas até o final do ano letivo após comprovada aprovação.

III. Também fica autorizada a concessão da cesta básica será realizada no prazo máximo de até 90 dias da data de confirmação da matrícula, como política pública de escolarização e universalização do ensino na forma do Artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96 e na conclusão dos dois tempos de aprendizagem, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação de cada anoletivo.

IV. §1º - Os valores do incentivo e/ou bolsas educacionais previstas nesta lei são:

- Os valores do incentivo e/ou bolsas educacionais previstas nesta lei são:

- O valor de R\$350,00 no ano de 2023, pago em parcelas de R\$150,00 após comprovada matrícula e frequência nos dois primeiros meses letivos [por garantia do princípio da

[universalidade] e mais R\$200,00 após comprovada aprovação e frequência no ano letivo [para garantir permanência];

V. §1º - Os valores do incentivo e/ou bolsas educacionais previstas nesta lei são:

VI. O valor de R\$350,00 no ano de 2023, pago em parcelas de R\$150,00 após comprovada matrícula e frequência nos dois primeiros meses letivos [por garantia do princípio da universalidade] e mais R\$200,00 após comprovada aprovação e frequência no ano letivo [para garantir permanência];

O valor de R\$350,00 no ano de 2023, pago em parcelas de R\$150,00 após comprovada matrícula e frequência nos dois primeiros meses letivos [por garantia do princípio da universalidade] e mais R\$200,00 após comprovada aprovação e frequência no ano letivo [para garantir permanência];

VII. O valor de R\$650,00 no ano de 2024, pago em parcelas de R\$150,00 após comprovada matrícula e frequência nos dois primeiros meses letivos [por garantia do princípio da universalidade] e mais R\$500,00 após comprovada aprovação e frequência no ano letivo [para garantir permanência].

VIII.

IX. §2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

X. §3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

XI. §4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo

XII. está autorizado a reduzir os valores até o limite de 50% por meio de Decreto.

XIII. §5º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e, matricularem da rede municipal, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

XIV. §6º. A concessão das cestas básicas é discricionária e apenas se houver recursos para atender esta demanda nos anos de 2023 e 2024, regulamentado por meio Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

– Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

I – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

**Art. 5º** - Será excluído do Programa o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – interromper o curso regular do programa;
- III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Art. 6º** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**Art. 7º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – um representante dos Alunos do EJA;
- um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo **não** será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá promover a inclusão na Lei Orçamentária do exercício de 2024, referente às despesas da presente Lei.

**Art. 9º** - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Gabinete do Prefeito  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

**Art. 11** – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 12** – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 14** – Esta política pública tem vigência no Município até 31/12/2024, podendo ser renovada por ato legislativo próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, 20 de março de 2023.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal